

LEI Nº 1.345 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Município a permutar o imóvel que especifica, altera o artigo 1º da lei 1.271 de 17 de abril de 2018 e contém outras providências.

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado na Rua João Batista Manzi, com área de 327,00m², matrícula R2-26.900 da quadra nº 8-A, lote 12 **pelo** lote 14 da quadra 13 com área total de 229,00 m², matrícula nº 50.604 de propriedade de Karen Souza Alves e Francioli Souza Alves e sua mulher Jessica Aparecida de Freitas.

Parágrafo único – Conforme laudo de avaliação o imóvel pertencente ao Município foi avaliado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e o de propriedade Karen Souza Alves e Francioli Souza Alves e sua mulher Jessica Aparecida de Freitas avaliado em R\$80.000,00

Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 1.271 de 17 de abril de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica o Município de Comendador Gomes autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade caracterizado pelo lote 14 da quadra 13 com área total de 229,00 m², matrícula nº 50.604 pelo lote de propriedade de Geraldo Abadio de Souza e sua esposa Guilhermina Aparecida Alves de Souza localizado na Praça Américo Luiz de Freitas nº 26, caracterizado pelo lote 02 da quadra 20.

Parágrafo único- O imóvel caracterizado pelo lote 14 da quadra 13 com área total de 229,00 m², matrícula nº 50.604 deverá ser escriturado em nome de Guilhermina Aparecida Alves de Souza.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 14 de setembro de 2022.

Jerônimo Santana Neto
Prefeito Municipal